

Resolução 006/Consun/Univates

Lajeado, 11 de fevereiro de 2025

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Ciências Médicas – PPGCM**

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 4311/25,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 077/Consun/Univates, de 30/09/2022, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas – PPGCM da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Médicas – PPGCM da Universidade do Vale do Taquari - Univates, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas das ciências médicas e biomédicas, tanto no âmbito acadêmico como no profissional.

Art. 2º O PPGCM corresponde ao curso de Mestrado em Ciências Médicas, recebendo os concluintes desse curso o diploma de Mestre em Ciências Médicas.

Art. 3º O PPGCM tem por objetivos:

- I – formar recursos humanos qualificados capazes de gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados às ciências médicas e biomédicas, com visão integrada a partir de uma perspectiva translacional das condições de saúde-doença;
- II – promover a especialização e a formação continuada de diplomados do ensino

superior aptos a lidar com a temática das ciências médicas e biomédicas, voltados às áreas de clínica médica, tecnologias em saúde e ciências do comportamento;

III – formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas diversas áreas das ciências médicas e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico em saúde, tanto no âmbito privado quanto no Sistema Único de Saúde;

IV – capacitar recursos humanos no campo das ciências médicas, sob perspectiva multi e interdisciplinar, com foco translacional, para atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e de extensão;

V – criar e aperfeiçoar tecnologias e processos em saúde no atual contexto socioeconômico, com foco na criação de ferramentas para auxílio diagnóstico e terapêutico de doenças, com vistas à melhoria na qualidade de vida da população, passíveis de serem integradas ao Sistema Único de Saúde;

VI – implementar, em conjunto com as organizações locais, ações em saúde geradas a partir dos projetos desenvolvidos, promovendo inovações que agreguem melhorias nos índices de saúde da população, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento;

VII – fornecer o grau de Mestre.

Art. 4º O PPGCM apresenta uma área de concentração e três linhas de pesquisa, conforme descrito abaixo:

I – área de concentração: Clínica Médica, Tecnologias em Saúde e Ciências do Comportamento;

II – linhas de pesquisa:

- a) Epidemiologia, Fisiopatologia e Aspectos Diagnósticos e Terapêuticos de Doenças;
- b) Tecnologia em Saúde como Ferramenta na Clínica Médica;
- c) Ciências do Comportamento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGCM rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates;

III – pelo Estatuto e Regimento da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGCM compete a um Conselho, composto por cinco membros, eleitos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I – coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, cujo voto é o de qualidade;
- II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;
- III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho atua sob a presidência do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, a partir de agora denominado(a) apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propesq ou seu representante legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

- I – convidados do coordenador;
- II – docentes credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGCM como docentes ou pesquisadores;
- III – a Reitoria da Univates ou pessoa por ela designada.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo permanente do PPGCM e é eleito de forma direta e secreta entre os docentes cadastrados no Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propesq.

Art. 8º Os representantes do corpo docente – Conselho do PPGCM – devem integrar o núcleo permanente do Programa e são eleitos de forma direta e secreta entre os docentes.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º Os representantes discentes devem ser estudantes efetivamente matriculados no PPGCM e são eleitos pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGCM.

Art. 10. A eleição do coordenador e dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

- I – as eleições são convocadas pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;
- II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida

no inciso I deste artigo, cabe ao(à) pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar eleições, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os docentes formalmente cadastrados no PPGCM têm direito a voto, mas somente os integrantes do núcleo permanente podem ser votados.

§ 1º São considerados docentes cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGCM.

§ 2º Em caso de empate nas eleições, são usados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente no PPGCM;
- II – produção mais qualificada na área do Programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular do Conselho, assume o primeiro membro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º Na ausência de um membro suplente, convoca-se uma nova eleição, seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 11. Em caso de vacância permanente, acima de 6 (seis) meses, do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

§ 1º Em caso de vacância temporária do coordenador, por período superior a um mês, este será substituído por um membro do Conselho indicado pelo próprio coordenador.

§ 2º O coordenador poderá optar pela convocação de eleição para eleger o coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e seu suplente assumirá a vaga.

Seção I **Das atribuições**

Art. 13. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGCM, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações do currículo do PPGCM;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e pedidos de admissão de estudantes não regulares, quando necessário;

VIII – elaborar o Edital de Seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;

IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas, às provas de proficiência e ao desligamento de discente do curso;

X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de docentes e discentes do PPGCM, previstas neste Regimento;

XI – deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos discentes;

XII – indicar representantes do Programa de Pós-Graduação para participar de eventos ligados à finalidade do curso.

Art. 14. São atribuições do coordenador acadêmico:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGCM;

II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do PPGCM;

III – representar o PPGCM perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do PPGCM;

V – promover a busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;

VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGCM, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;

VIII – acompanhar a matrícula dos discentes;

IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de docentes;

X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;

XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;

XII – encaminhar ao Conselho os processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGCM, previstas ou não neste Regimento;

XIII – promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos docentes e dos discentes no Conselho do PPGCM;

XIV – participar, como membro efetivo, da Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição ou indicar representante do Programa de Pós-Graduação para participar;

XV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom

desempenho dos docentes;

XVI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 15. Compete à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – manter em dia os registros de todo o pessoal docente e discente;
- II – informar e processar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos discentes;
- IV – manter registro de frequência e dos conceitos obtidos pelos discentes, para confecção dos históricos escolares;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- VIII – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações;
- IX – manter arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCM é composto por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação – MEC sobre a matéria.

§ 1º O enquadramento dos docentes no PPGCM é realizado de acordo com as seguintes categorias estabelecidas pela Capes:

- I – docente permanente;
- II – docente colaborador;
- III – docente visitante.

§ 2º A avaliação dos docentes do PPGCM será realizada anualmente pelo coordenador, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional, entre outros.

§ 3º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores estão descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 17. São atribuições dos docentes do PPGCM:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos discentes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do PPGCM, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou coordenação do PPGCM, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do Programa ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 18. Os docentes visitantes podem integrar o corpo docente, enquadrados como participantes externos do PPGCM, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de 2 (dois) semestres.

§ 1º Os docentes visitantes têm sua participação caracterizada na apresentação de seminários e em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis pelas disciplinas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os docentes visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do docente orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGCM disporá sobre limites e condições da participação de docentes visitantes.

Art. 19. São atribuições dos docentes orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um discente, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento

temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGCM do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora da banca de projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando.

Parágrafo único. É reconhecido ao discente o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGCM.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. São atribuições do discente:

I – frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II – manter a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades que realizarem controle de frequência;

III – definir, em comum acordo com o docente orientador, e seguir o plano de estudos elaborado para cada semestre;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;

V – participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VI – elaborar relatórios de atividades, conforme as normas estabelecidas pelo órgão de fomento;

VII – divulgar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros, com a ciência do seu orientador;

VIII – submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética;

IX – avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen;

X – zelar pela imagem do Programa e da Univates em todos os espaços e grupos em que estiver representando a Universidade;

XI – requerer, em comum acordo com o docente orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Conselho do Programa;

XII – buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;

XIII – manter seu currículo *Lattes* atualizado;

XIV – matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega da dissertação de mestrado.

CAPÍTULO V DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino e atividades

Art. 21. O currículo do PPGCM compreende disciplinas, atividades e a execução, sob orientação, de uma dissertação, caracterizadas no Capítulo VI do presente Regimento.

§ 1º As disciplinas e atividades estão distribuídas nas seguintes categorias:

- I – disciplinas obrigatórias;
- II – disciplinas eletivas;
- III – atividades complementares;
- IV – orientação.

§ 2º O número total mínimo de créditos exigidos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, e atividades complementares é de 17 (dezessete) créditos.

§ 3º Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas, totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) horas para a conclusão do mestrado.

§ 4º As disciplinas obrigatórias compreendem 9 (nove) créditos e 135 (cento e trinta e cinco) horas e serão oferecidas anualmente.

§ 5º As disciplinas eletivas compreendem 7 (sete) créditos e 105 (cento e cinco) horas e serão oferecidas de acordo com a demanda.

§ 6º As atividades complementares correspondem a 1 (um) crédito e 15 (quinze) horas.

§ 7º O Conselho do PPGCM poderá aprovar o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em mestrado reconhecido pela Capes.

§ 8º A orientação para o mestrado corresponde a 6 (seis) créditos e 90 (noventa) horas.

Seção II Pesquisa

Art. 22. O PPGCM mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados aos temas da área de concentração do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um docente doutor do núcleo permanente, conforme definições da Propesq.

§ 2º O Conselho estimula os docentes dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa a atuarem como pesquisadores nos projetos de pesquisa realizados no PPGCM e procura contemplar discentes dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGCM seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 23. O PPGCM incentiva a realização de atividades de extensão, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, contribuindo com a sua função social.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO E REGIME DE AULAS

Art. 24. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGCM poderá prorrogar o prazo em até 4 (quatro) meses; após esse período, caso não cumpra as exigências para conclusão do curso, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo discente, com anuênciia de seu orientador, no mínimo, 1 (um) mês antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 25. O período letivo do curso poderá ser organizado em regime regular ou em regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 26. Constituem atividades curriculares do PPGCM:

- I – disciplinas obrigatórias;
- II – disciplinas eletivas;
- III – atividades complementares;
- IV – proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa;
- V – execução e defesa da dissertação de mestrado.

Seção I

Das disciplinas e das atividades

Art. 27. Os 17 (dezessete) créditos de disciplinas e atividades do mestrado são obrigatórios e aprovados pelo Conselho.

§ 1º O discente deverá cumprir os 9 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PPGCM.

§ 2º Dentre os 17 (dezessete) créditos de disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa, o discente deverá escolher, em conjunto com o docente orientador, 7 (sete) créditos.

§ 3º O crédito (15 horas) de atividades complementares poderá ser obtido por meio da participação em algumas das atividades relacionadas abaixo:

a) participação em eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Médicas, a serem analisados pelo Conselho, quando necessário, sendo contabilizado no máximo 1 (um) crédito nessa categoria;

b) participação como ouvinte em bancas de defesa ou de qualificação de mestrado do Programa, ou em bancas de outros programas de pós-graduação, sendo contabilizado no máximo 1 (um) crédito nessa categoria, após a comprovação de 7 (sete) participações;

c) participação como membro em bancas de trabalho de conclusão de curso e de trabalho de iniciação científica de ensino superior na área da saúde;

d) orientação e/ou coorientação à iniciação científica de estudantes de graduação em projetos de iniciação científica, sob supervisão do orientador (em caso de coorientação), sendo contabilizado 1 (um) crédito se o trabalho resultar em comunicações em congressos científicos;

e) publicação de artigo científico em revista indexada no *Scielo* ou *Pubmed* em que será conferido 1 (um) crédito para trabalhos publicados como primeiro autor e/ou coautoria;

f) realização de disciplinas extras no PPGCM ou em outros programas de pós-graduação.

§ 4º Casos omissos serão analisados pelo Conselho do PPGCM.

Art. 28. O discente poderá cursar disciplinas oferecidas por outros cursos de pós-graduação no País ou no exterior, sendo o aproveitamento dos créditos correspondentes avaliado pelo Conselho do PPGCM.

Art. 29. Para protocolar a defesa de qualificação, o discente deverá ter sido aprovado na prova de proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa.

Parágrafo único. O Conselho poderá aprovar proficiência realizada no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do certificado que comprova a aprovação, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 30. A atividade de execução e defesa da dissertação de mestrado corresponde a 6 (seis) créditos, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 31. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o docente orientador de cada discente.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a defesa da qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 32. Após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa, que deverá ser apresentado oralmente, com os resultados parciais, até o final do 13º (décimo terceiro) mês do curso, constituindo-se esta etapa em qualificação.

§ 1º O projeto de pesquisa, apresentado na qualificação, deverá conter os seguintes itens:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) resumo;
- d) *abstract*;
- e) introdução: contendo tema, problema e hipótese;
- f) objetivos: geral e específicos;
- g) justificativa;
- h) referencial teórico;
- i) metodologia/materiais e métodos;
- j) cronograma;
- k) orçamento;
- l) resultados parciais;
- m) referências bibliográficas;
- n) anexos e apêndices.

§ 2º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de qualificação deve ser realizado, em até 30 (trinta) dias antes da banca, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º O discente deverá encaminhar aos membros da banca de qualificação, em até 15 (quinze) dias antes da apresentação, uma cópia do seu projeto de pesquisa, contendo resultados parciais.

§ 4º A banca de qualificação será composta:

- I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso;
- II – por dois docentes doutores, indicados pelo orientador e homologados pelo Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e o outro externo ao Programa – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 5º A banca de qualificação tem a função de avaliar a coerência da metodologia

com os objetivos e resultados parciais obtidos, em relação ao projeto original, emitindo parecer sobre ele, e pode:

- I – aprová-lo;
- II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 6º Em caso de reprovação, caberá à banca de qualificação estabelecer o prazo para nova qualificação, não podendo exceder 30 (trinta) dias para o protocolo da nova data de apresentação e 60 (sessenta) dias para sua reapresentação.

Seção II **Do trabalho de conclusão**

Art. 33. O trabalho de conclusão do PPGCM constitui-se na dissertação, sendo de responsabilidade individual do discente o resultado do projeto, executado sob a orientação do docente orientador, conforme definido neste Regimento.

§ 1º A forma de redação da dissertação pode ser:

I – a forma tradicional, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos;

II – uma forma alternativa, contendo as seguintes seções: sumário, resumo, *abstract*, introdução, objetivos, justificativa, referencial teórico, artigo(s) científico(s) em preparação, submetido(s) ou aceito(s) para publicação, considerações gerais, referências bibliográficas e anexos e apêndices, quando for o caso.

§ 2º O(s) artigo(s) supracitado(s) deve(m) ter o discente como primeiro autor e seu orientador como coautor, devendo ser referente(s) à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de mestrado.

§ 3º Em caso de preparação, o(s) artigo(s) deve(m) estar nas normas de publicação da(s) revista(s) à(s) qual(is) será(ão) submetido(s), devendo estas constarem nos anexos do trabalho final.

Art. 34. Para solicitação de defesa da dissertação, o discente deverá encaminhar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os seguintes documentos:

I – formulário sugerindo os membros da banca e a data para defesa oral, preestabelecida pelos componentes da banca, e declaração do seu orientador e coorientador de que o trabalho de conclusão se encontra em condições de ser defendido;

II – currículo *Lattes* atualizado.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias antes da defesa, o discente deverá encaminhar uma via em formato digital, em arquivo PDF, do seu trabalho de conclusão para os membros da banca de defesa da dissertação.

§ 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação, o discente deverá encaminhar uma via em formato digital, em arquivo PDF, da versão final do

trabalho de conclusão para a Secretaria do PPGCM.

Art. 35. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos discentes que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 34 deste Regimento e que tenham sido considerados aprovados nos componentes curriculares do PPGCM.

Art. 36. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 34 deste Regimento, analisa o pedido e homologa, ou não, a banca, assim como a data de defesa.

§ 1º A banca de defesa da dissertação deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando houver, este sem direito à arguição e à atribuição de nota;

II – por dois docentes doutores da Instituição, sendo, no mínimo, um do PPGCM, os quais poderão participar por videoconferência;

III – por um membro doutor externo à Instituição, o qual poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 2º O membro externo à Univates, obrigatoriamente vinculado a uma instituição, deve ter publicado no mínimo dois artigos em *Qualis* superior, em Medicina I ou em áreas afins, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 37. Designada a banca de defesa da dissertação, esta tem prazo de análise do trabalho de conclusão de pelo menos 15 (quinze) dias antes da sua apresentação.

Art. 38. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, que não participa da avaliação do discente, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação aprovada, aprovada condicionada à revisão ou reprovada.

Parágrafo único. A banca avaliadora emitirá parecer, expresso em ata, com o resultado final, considerando a maioria dos votos.

Art. 39. O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do curso.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão, o discente deve protocolar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a colação de grau, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento para colação de grau;

II – comprovante de autodepósito de divulgação do trabalho na Biblioteca da Univates (BDU);

III – uma via, em arquivo PDF, da versão final da dissertação, tendo a seguinte destinação:

a) para a Biblioteca da Univates;

b) para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

c) para divulgação via internet, com consentimento do discente.

IV – ofício assinado pelo orientador, coorientador, se houver, e discente, informando que as alterações sugeridas pela banca examinadora foram atendidas;

V – cópia do documento de identificação e da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º Para homologação do título, o discente deverá apresentar um comprovante da submissão ou aceite de um artigo científico em periódico com fator de impacto maior ou igual a 1.1 ou com *Qualis* superior na área de Medicina I.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos discentes beneficiários de bolsas de órgãos de fomento, que devem obrigatoriamente atender às exigências de publicação de artigo(s) científico(s) conforme regulamentação própria.

Art. 41. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* analisa a documentação protocolada e, após emissão do diploma, histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 42. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular é feita apenas aos estudantes matriculados, mediante a apuração da frequência às aulas e às atividades para as quais são atribuídos os conceitos.

Art. 43. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”, cabendo ao docente atribuir ao discente, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento
B	80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento
C	70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

Art. 44. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o discente deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 45. É desligado do curso o discente que:

- I – for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II – for enquadrado no artigo 39 deste Regimento;
- III – não lograr aprovação na proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação *stricto sensu*, prevista no artigo 29 deste Regimento;
- IV – solicitar desligamento;
- V – não cumprir o plano de trabalho elaborado com o orientador;
- VI – reprovar duas vezes na banca de qualificação ou na banca de defesa da dissertação;
- VII – não cumprir integralmente o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 46. Às disciplinas do PPGCM é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 47. Podem ser convalidados pelo Conselho do PPGCM créditos obtidos anteriormente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer outra instituição brasileira ou instituição estrangeira, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 48. O discente desligado do PPGCM e que tenha obtido horas em disciplinas correspondentes a 17 (dezessete) créditos pode, mediante solicitação, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado de especialização perde a validade caso o discente reingresse no curso, devendo essa informação constar no documento.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 49. O processo de seleção de candidatos habilitados ao curso de mestrado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

Art. 50. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de comissão

composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, deliberada pelo Conselho do PPGCM.

Art. 51. A seleção dos candidatos é realizada com observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital, devendo obrigatoriamente incluir a análise do currículo *Lattes* e entrevista oral.

Art. 52. A admissão ao PPGCM é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 53. No ato da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluir-lo até o início das aulas do mestrado.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme previsto no respectivo edital de processo seletivo.

§ 1º A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do estudante, implica a concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 55. A matrícula é acompanhada pelo coordenador acadêmico do PPGCM.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 56. O cancelamento da matrícula em disciplinas do PPGCM somente será permitido em caráter excepcional e desde que o discente ainda não tenha cursado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dirigido ao coordenador do PPGCM.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, consultado previamente o orientador do discente, respeitadas as disposições vigentes.

§ 3º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma

vez, exceto em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGCM.

Art. 57. O cancelamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do discente, conforme previsto no artigo 45.

Art. 58. Para reingressar no curso, o discente deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A aprovação pelo Conselho Universitário – Consun do projeto do curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, do qual faz parte este Regimento, implica aprovação do corpo docente nele indicado e do Conselho do PPGCM, aqui instituído.

Art. 60. Compete ao Conselho do PPGCM, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 61. O presente Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO I
**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO PPGCM**

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no PPGCM é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGCM.

Art. 2º Havendo vaga, será instituído o processo seletivo para seu preenchimento.

Parágrafo único. Caso algum docente colaborador do Programa atenda aos critérios e esteja apto a se tornar docente permanente, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGCM são observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGCM, com a participação de, pelo menos, um docente do PPGCM;

II – apresentar, no quadriênio de avaliação do Programa, produção intelectual mínima de 400 (quatrocentos) pontos, segundo os critérios da área de Medicina I, sendo pelo menos duas publicações em revista com *Qualis* superior;

III – orientar, no quadriênio de avaliação do Programa, no mínimo um discente de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação científica;

IV – no quadriênio, ter pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada.